



# Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Joinville nº 1840  
Disponibilização: 16/11/2021  
Publicação: 16/11/2021

## RESOLUÇÃO SEI N° 0011056674/2021 - SAS.UAC

Joinville, 16 de novembro de 2021.

### RESOLUÇÃO N.º 19/2021/CMDCA

Estabelece critérios para a convocação de suplentes para o preenchimento de vaga ao cargo de Conselheiro Tutelar, decorrentes da eleição aos Conselhos Tutelares de Joinville no ano de 2019 (Gestão 2020-2024).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069/1990 c/c art. 6º da Lei Municipal n. 3.725/1998), por meio de sua Presidente e,

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal n. 12.696/2012, que unificou o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares em todo território Nacional, define o Sufrágio Universal e Direto para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e traz outras providências;

Considerando o art. 24, da Lei Municipal n. 3725/98 que dispõe sobre a responsabilidade do CMDCA em disciplinar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e que o processo deve ser fiscalizado pelo Ministério Público;

Considerando a Resolução n. 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que emite orientações e determinações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescente a serem observadas sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando o Memorando n° 379/2016/PGM da Procuradoria Geral do Município, de 19/02/2016, que orienta quanto à convocação de suplentes dos conselheiros tutelares;

Considerando a Lei Municipal n. 8.675/2019, que alterou a Lei Municipal n. 3.725/1998;

Considerando a Recomendação n. 0001/2018/04PJ/JOI, que trata da convocação de suplentes dos conselheiros tutelares de Joinville;

Considerando a Resolução n. 05/2019/CMDCA, que publicou o Edital n° 01 contendo as regras do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Joinville;

Considerando a Resolução n. 31/2019/CMDCA, que apresentou a listagem única dos conselheiros tutelares eleitos e a lista de suplentes;

Considerando a necessidade do estabelecimento de critérios para chamamento dentre os suplentes do Conselho Tutelar buscando o preenchimento de vacância ou substituição dos membros do Conselho Tutelar;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir vacância e substituição do cargo de conselheiro tutelar previstos nos art. 8º e art. 11, da Lei n. 3.725/1998 como:

I - Vacância é a vaga definitiva para o exercício até o término do mandato, quando ocorrer vacância decorrente de:

- a) renúncia;
- b) posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- c) transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- d) aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- e) falecimento;
- f) condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

II - substituição é a vaga provisória com exercício durante período determinado por prazo superior a 20 (vinte) dias, nos casos de:

- a) vacância de função;
- b) férias do titular que excederem a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão do titular que excederem a 20 (vinte) dias;
- d) licença médica superior a 20 (vinte) dias;
- e) outros afastamentos legais superiores a 20 (vinte) dias.

Art. 2º Apresentar listagem de candidatos suplentes aptos a assumirem vaga decorrente de vacância e substituição de conselheiro tutelar - gestão 2020-2024, daqueles descritos na Lista de suplência estabelecida na Resolução n. 31/2019/CMDCA, que participaram da capacitação realizada pelo CMDCA, no período posterior às eleições e anterior à posse, conforme Edital nº 01 do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Joinville, de acordo com a lista de presença do evento.

§1º Considera-se o evento de capacitação citado neste *caput*, a 14ª Edição do Projeto Escola da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, cujo tema – O ECA e o Conselho Tutelar, realizado no dia 06 de dezembro de 2019, na ACIJ – Av. Aluísio Pires Condeixa, 2.550, Saguauçu, CEP: 89221-750. Joinville – SC.

§2º O candidato suplente será convocado considerando a lista de suplência ordenada de forma decrescente por maior número de votos, independente da região a qual foi candidato. (art.78, Edital n.01)

<b>LISTA DE SUPLÊNCIA</b>
Luciano Gregório Fronza
Katia Regina Vieira Pereira Aguiar

Jean Davi Frainer
Edviges Fusinato Ferreira
Sonia Aparecida Piske Costa
Lucimar da Silva dos Anjos
Cristiane Claudino
Maria Cristina Bergue Wessling
Elisiana Gonçalves da Maia da Rosa
Valdecir Bento Machado
Daniele Theilacker Pereira Nardes
Eliete França da Luz Henning

Art. 3º Estabelecer os critérios gerais para convocação e posse de suplentes nos casos de vacância ou substituição, respeitando-se a lista de suplência:

I - São impedidos de integrar o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados e cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (art. 33. da Lei Municipal n. 3.725/1998; art. 140, do ECA).

II - Residir no município de Joinville (art. 14, do Edital n. 01; art. 40, inciso X, da Resolução n. 170/2014/CONANDA).

III - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho tutelar em mandato anterior por decisão administrativa ou judicial (art. 14, do Edital n.01).

IV - A função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 38, da Resolução n. 170/2014/CONANDA).

Art. 4º Estabelecer o procedimento para a convocação de suplentes nos casos de vacância de cargo de membros titulares de Conselheiro Tutelar, conforme previsto no Art. 1º, desta Resolução:

I - A convocação se dará respeitando a ordem da lista de suplência;

II - A recusa do suplente em assumir como conselheiro tutelar a vaga por vacância, estaria o suplente renunciando o mandato, desta forma será excluído definitivamente da lista de suplência.

III - Nas situações em que o suplente estiver atuando como conselheiro tutelar, preenchendo vaga em substituição, ficará resguardado, em qualquer situação, o direito a assumir a vaga decorrente de vacância.

Art. 5º Estabelecer o procedimento para a convocação de suplentes para preenchimento de vaga em substituição de membros titulares de Conselheiro Tutelar, conforme previsto no Art. 1º, desta Resolução:

I - Fica facultado ao suplente atender ou não a convocação, não tendo prejuízo, caso opte pela recusa em assumir a vaga provisória, retornando ao mesmo lugar na listagem de classificação dos suplentes.

II - Ao identificar a necessidade de preenchimento de vaga provisória, a Secretaria de Assistência Social fará pré convocação por e-mail, a fim de verificar o interesse do suplente em assumir a vaga. O suplente pré convocado deverá manifestar sua escolha no e-mail recebido, no prazo de até 3 (três) dias úteis, por meio de declaração preenchida corretamente e assinada, aceitando (conforme **Anexo 1** SEI 0011056752) ou recusando (conforme **Anexo 2** SEI 00110567690) a vaga.

III - O suplente que não enviar por e-mail a declaração no prazo estipulado, será considerado recusa a vaga ofertada.

IV - O suplente interessado em assumir a vaga, deverá encaminhar a declaração de aceite por e-mail ou pessoalmente na sede do Conselho Tutelar. Na seqüência deverá aguardar a convocação formal da Secretaria de Gestão de Pessoas e enviar os documentos solicitados, para que seja dado início ao processo de contratação/posse.

V - A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá contemplar na lista de documentos solicitados ao suplente, a comprovação dos critérios estabelecidos no disposto no art. 3º, desta Resolução.

Art. 6º Superada a fase de pré convocação feita pela Secretaria de Assistência Social, a convocação será feita oficialmente por e-mail pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e após o recebimento, o suplente terá 3 (três) dias úteis para enviar a documentação solicitada, sob pena de ser excluído do processo de contratação.

Art. 7º A responsabilidade é do suplente em manter atualizado no CMDCA e no Conselho Tutelar o endereço pessoal de e-mail.

Art. 8º Havendo vagas em mais de um Conselho Tutelar durante o mesmo período, o primeiro suplente a ser chamado poderá optar pela vaga que melhor lhe convier, e assim consecutivamente, devendo manifestar sua escolha formalmente, conforme modelo de declaração (Anexo 1) .

Art. 9º Fica facultado a qualquer suplente renunciar definitivamente durante o período da Gestão 2020-2024, solicitando a exclusão da sua posição na lista de suplência, devendo o fazer oficialmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme declaração (**Anexo 3** SEI 0011056786).

Art. 10º O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 11ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eunice Butzke Deckmann**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Butzke Deckmann, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011056674** e o código CRC **41F8AB8B**.

---

---

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

---

21.0.243183-0

0011056674v4

ANEXO 01

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

participante do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Joinville, Resolução 13/2019, Edital nº 2 do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CMDCA), tendo permanecido (a) na lista de suplentes, conforme a Resolução n. 31/2019 – CMDCA, declaro **possuir interesse** na vaga temporária de Conselheiro (a) Tutelar no seguinte período/Conselho Tutelar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**MOTIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

ANEXO 02

**DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ participante do Processo de  
Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Joinville, Resolução 13/2019,  
Edital nº2 do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente  
(CMDCA), tendo permanecido (a) na lista de suplentes, conforme a Resolução n.  
31/2019 – CMDCA, declaro **não possuir interesse** na(s) vagas temporárias de  
Conselheiro (a) Tutelar no(s) seguinte(s) período(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**MOTIVO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE IRREVOGÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ participante do Processo de  
Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Joinville, Resolução 13/2019,  
Edital nº2 do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente  
(CMDCA), tendo permanecido (a) na lista de suplentes, conforme a Resolução n.  
31/2019 – CMDCA, declaro não possuir interesse na vaga de Conselheiro Tutelar e  
**renuncio à suplência de forma irrevogável, irretratável** e solicito a retirada  
definitiva do meu nome da lista de suplência.

**MOTIVO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante